

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Norma de Procedimento	STB-NP 06
--	---	------------------------------	----------------------

Assunto:**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA**

Versão: 01	Data de elaboração: 08/08/2024	Data da Aprovação: 30/08/2024	Data da Vigência: 30/08/2024
----------------------	--	---	--

Ato de Aprovação: Decreto nº 6.832/2024	Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda
---	--

Revisada em:	Revisada por:
---------------------	----------------------

Anexos: Anexo I - Fluxograma
--

Aprovação:

Assinatura digital do(a) Secretário(a)

Assinatura digital do(a) Controlador(a) Geral do Município

1. Finalidade:

Esta Norma de Procedimento tem como finalidade disciplinar e normalizar os procedimentos operacionais de prescrição da dívida ativa tributária e não tributária no município de Serra - ES.

2. Abrangência:

Todas as Unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e da Administração Indireta.

3. Base Legal e Regulamentar:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Lei Orgânica do Município de Serra, de 05 de abril de 1990.

Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 - Lei de Execução Fiscal.

Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Lei Municipal nº 3.833, de 29 de dezembro de 2011 - Código Tributário Municipal.

4. Conceitos:

Prescrição de débitos – Prescrição de dívida é quando o município perde o direito de cobrar judicialmente pelo débito.

Dispõe o art. 174 do CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Decadência: A decadência da dívida ativa é a perda do direito para a constituição definitiva do débito.

Dispõe o art. 173 do CTN:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

5. Competência e Responsabilidades:

Compete à Secretaria de Fazenda - SEFA, por meio do Departamento de Administração Tributária, e da Coordenação de Dívida Ativa e Cobrança - SEFA/DAT/CDAC, controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento.

Compete à Controladoria Geral do Município prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a presente Norma de Procedimento, bem como prestar apoio técnico, registrar, revisar e divulgar a Norma de Procedimento.

6. Procedimentos:

PRESCRIÇÃO - ISSQN FIXO, AUTO DE INFRAÇÃO, IPTU e/ou TAXAS DIVERSAS

6.1 – Divisão de Dívida Ativa e Cobrança – SEFA/DAT/CDAC

6.1.1 – Decorrido o prazo de cinco anos, contados da constituição do débito, caso não tenha sido feito parcelamento ou recurso por processo, o contribuinte/empresa pode entrar com pedido de prescrição no Protocolo Geral no prédio principal da Prefeitura da Serra ou em Processos Digitais no site da Prefeitura Municipal da Serra – www.serra.es.gov.br.

6.1.2 – Quando a baixa for de IPTU, o contribuinte deve atestar por documentos a legitimidade do imóvel, como documentos pessoais, comprovante de residência atualizado, inscrição imobiliária e extrato de débitos a serem prescritos.

6.1.3 – Quando a baixa for de pessoa jurídica, o contribuinte deve anexar ao processo última alteração contratual, cartão do CNPJ, documentos pessoais, comprovante de residência e extrato de débitos a serem prescritos.

6.1.4 - Quando a baixa for realizada por terceiros, necessita da procuração reconhecida firma em cartório, além dos documentos exigidos nos itens 6.1.2 e 6.1.3.

6.1.5 – Caso o débito esteja apto a prescrição, efetua-se a baixa no sistema tributário.

6.1.6 – Caso o débito esteja em CDA, o processo deve ser encaminhado a SEFA/GAT, para que a Gerência solicite a Procuradoria Fiscal o cancelamento da CDA.

6.1.7 – O processo é encaminhado a Procuradoria Fiscal do Município – PROGER/PF e realizada a baixa da CDA.

6.1.8 – Após cancelada a CDA pela Procuradoria Fiscal do Município – PROGER/PF, o processo retorna a SEFA/DAT/CDAC, para prescrição dos débitos.

6.2 – Autos de Infração

6.2.1 – Caso o Auto de Infração não tenha recursos em primeira e segunda instância, o processo de prescrição decorre em cinco anos.

6.2.2 - Caso o contribuinte entre com recursos, a prescrição é suspensa até que se finde o julgamento dos recursos e a prescrição se dá a partir do dia que o contribuinte/empresa tenha ciência do julgamento.

7. Considerações Finais:

7.1 - A inobservância desta Norma de Procedimento constitui omissão e dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

7.2 - Os esclarecimentos a respeito desta Norma de Procedimento poderão ser obtidos junto ao Departamento de Administração Tributária (DAT) que regulará os procedimentos a serem adotados e a punição na forma prevista em lei, quanto a sua inobservância.

7.3 - Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente Norma de Procedimento, que não puderem ser sanadas pelo Departamento de Administração Tributária (DAT), deverão ser comunicadas formalmente ao Sub-Secretário da Fazenda.

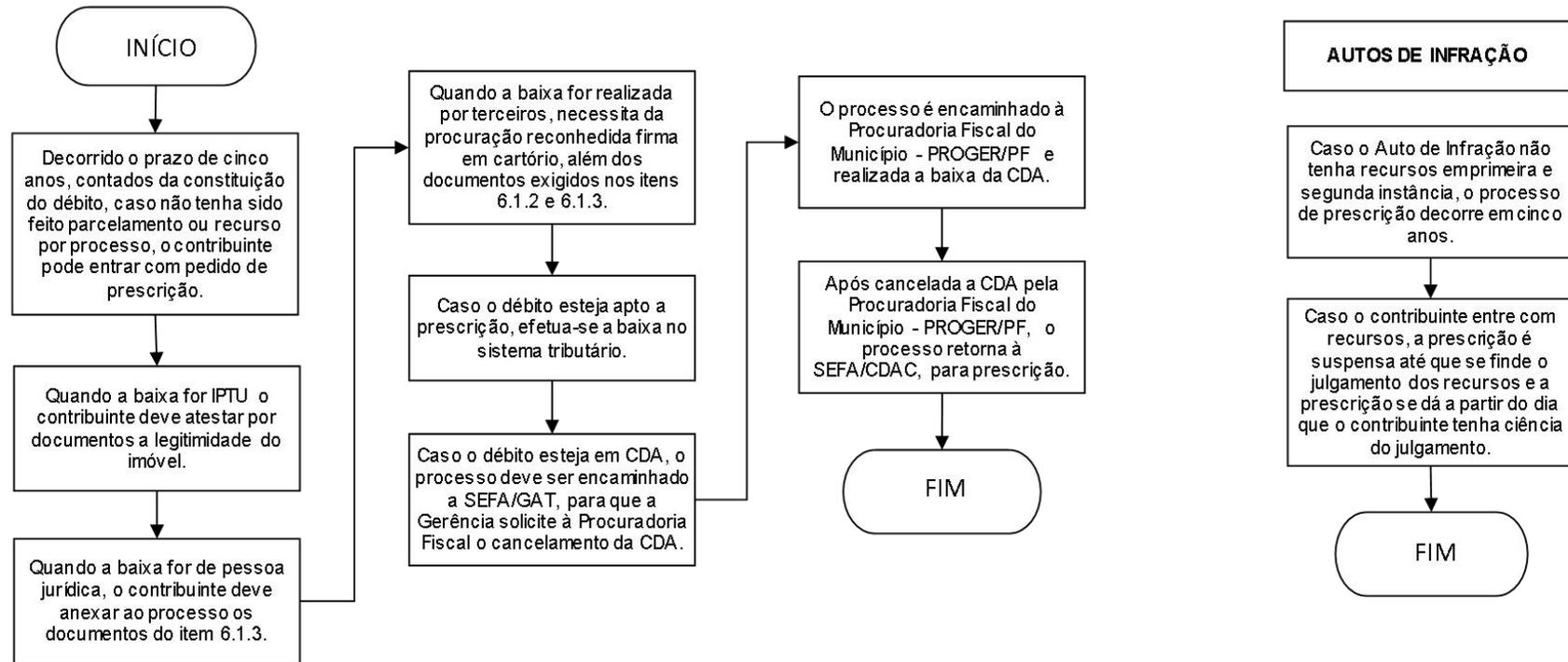
7.4 - Caberá a Secretaria da Fazenda, a divulgação da presente Norma de Procedimento para conhecimento das demais unidades administrativas, como: SEMMA, SEDUR, SEDIR, SESA, SEAD-SEGEPLAN.

ANEXO I - FLUXOGRAMA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Número da Norma de Procedimento: STB-NP 06	Versão: 01	
			Sistema: Sistema de Tributos	
			Assunto: Prescrição de Débitos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária	
			Data da Elaboração: 08/08/2024	Data da Aprovação:

DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA - SEFA/DAT/CDAC

Prescrição - ISSQN FIXO, Auto de Infração, IPTU e/ou Taxas Diversas



Legenda:	 Atividade	 Decisão	 Início / Fim	 Conector Externo	 Conector Interno	 Documento	 Interface no Sistema	 Armazen. Interno	 Atividade Proposta	 Nota Explicativa	 Conector
-----------------	--	--	---	---	---	--	---	---	---	---	---